



PROCESSO N° 491/11

PROTOCOLO N.º 10.705.027-3

PARECER CEE/CEB N.º 896/11

APROVADO EM 06/10/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: SENAI - CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE JAGUARIAÍVA

MUNICÍPIO: JAGUARIAÍVA

ASSUNTO: Solicitação para retificação da Resolução n.º 2670/06.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

Pelo Ofício n° 462/2011-SUED/SEED, de 24 de março de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz, em 11/11/2010, de interesse do SENAI - Centro de Educação Profissional de Jaguariaíva, município de Jaguariaíva que por sua Direção solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Eletrotécnica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

Em resposta à solicitação, este Colegiado exarou o Parecer CEE/CEB n.º 676/11, aprovado em 02/08/2011, o qual expressa no Voto conforme segue:

Considerando o exposto, somos pela renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Eletrotécnica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1200 horas, regime de matrícula modular, presencial, 35 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 02 anos, do SENAI – Centro de Educação Profissional de Jaguariaíva, município de Jaguariaíva, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI – Departamento Regional do Paraná, a partir do início do ano de 2010, por 05 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Deliberações n° 09/06 e n° 02/10 – CEE/PR.

Para a regularização da vida legal da instituição, solicita-se à Coordenadoria de Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação CEF/SEED edição de Resolução para que proceda a revogação da Resolução n.º 2670/06 e novo texto para a qual deverá expressar que a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Eletrotécnica – Eixo Tecnológico:



PROCESSO N° 491/11

Controle e Processos Industriais, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1200 é **“a partir do ano de 2005”**, mantendo-se os demais termos, tal como expressa o Parecer n.º 105/06-CEE/PR.

Ademais, sobre a regularização dos documentos dos alunos, a Coordenadoria de Documentação Escolar deve orientar o SENAI – Centro de Educação Profissional de Jaguariaíva para convocar os alunos que estudaram no Curso Técnico em Eletrotécnica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais **durante o ano de 2005**, para comparecerem e apresentarem seus diplomas e históricos escolares de conclusão de curso de tais alunos.

De posse dos documentos, deve a CDE/SEED expedir novos documentos, os quais deverão mencionar a Resolução a ser editada pela CEF/SEED, reconhecendo a oferta do curso em tela no ano de 2005 para ato contínuo, encaminhar ao SENAI – Centro de Educação Profissional de Jaguariaíva, o qual procederá a entrega aos respectivos alunos.

(...)

Entretanto, a Superintendência da Educação da SEED, pelo ofício n.º 1279/2011 – SUED/SEED, de 06/09/2011, fls. 425, devolve este expediente e solicita “reconsideração do Parecer n.º 676/2011-CEE, alterando a solicitação de revogação da Resolução para retificação da Resolução n.º 2670/06”.

## **2. No mérito**

O encaminhamento para que a Coordenadoria de Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação CEF/SEED procedesse a revogação da Resolução n.º 2670/06, e expressasse que a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Eletrotécnica era **“a partir do ano de 2005”** deveu-se à necessária regularização desse período ofertado. Da mesma forma, é necessária a correção dos diplomas e históricos escolares dos alunos que estudaram no ano de 2005.

Ocorre que em 29/08/2011, pelo despacho de fls. 424, a Coordenação de Estrutura e Funcionamento expressa que:

No entanto, a revogação da referida Resolução implica em alteração nos documentos dos alunos dos anos de 2005, 2006, 2007, 2008, 2009 e também 2010, pois teremos nova Resolução de Renovação do Reconhecimento para o período.

Portanto, esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento solicita Reconsideração do Parecer n.º 676/2011-CEE, alterando a solicitação de Revogação da Resolução para Retificação da Resolução n.º 2670/06.

Na Resolução de retificação renovaremos o reconhecimento a partir do início do ano de 2005 até o final do ano de 2009, e assumimos o compromisso de correção dos documentos escolares dos alunos dos anos de 2005 e 2010 e do acréscimo da Resolução de Retificação nos referidos documentos.



PROCESSO N° 491/11

## **II – VOTO DA RELATORA**

Diante do exposto e do compromisso assumido pela Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/SEED, esta Relatora é favorável a edição de Resolução retificadora da Resolução n.º 2670/06 para naquela constar “o reconhecimento a partir do início do ano de 2005”.

Quanto à correção da documentação escolar dos alunos que estudaram no ano de 2005, solicita-se à CEF/SEED que informe a este Colegiado sobre os procedimentos efetivados para tanto.

É o Parecer.

### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 06 de outubro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB